

**LEI N° 6318, DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

**ALTERA A LEI 6158, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, QUE ALTERA A LEI N° 5829, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o § 1° do art. 16 da Lei Municipal n° 6158, de 27 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16.....

§ 1° - Além dos requisitos contidos na tabela constante deste artigo, os servidores que comporão a Comissão Processante da Saúde e a Comissão Processante da Educação e Administração devem possuir mais de 03 (três) anos de serviço público.”

Art. 2° - Ficam alterados os itens 1, 3 e 4, todos do Anexo I da Lei n° 6158, de 27 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I  
FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS COMISSÕES E DO PREGOEIRO**

N°	CARGOS	Requisitos das Funções de Confiança	Atribuições	QUANT	%
01	Presidente	Aprovação no estágio probatório; Ausência de condenação em processo administrativo disciplinar; Graduação em Curso Superior	Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos assuntos da respectiva Comissão (Licitação, Chamamento Público, Comissão Processante da Saúde, Comissão Processante da Educação e Administração, Comissão Processante da Guarda Municipal ou Avaliação de Imóveis); promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução dos processos; conduzir as audiências dos seus respectivos procedimentos; emitir decisão nos processos relativos à respectiva Comissão. Nos casos que envolvam as Comissões de Licitação, julgar a habilitação e as propostas de preços em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle; fazer a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento; julgar os pedidos de inscrição em registro cadastral	7	40
			Assessorar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações; votar nos procedimentos de que participar; organizar a agenda de sessões da Comissão (Licitação, Chamamento Público, Comissão	7	30

03	Secretário	Aprovação no estágio probatório; Ausência de condenação em processo administrativo disciplina	Processante da Saúde, Comissão Processante da Educação e Administração, Comissão Processante da Guarda Municipal ou Avaliação de Imóveis); preparar e secretariar as sessões da Comissão; redigir documentos da Comissão; providenciar o registro das sessões da Comissão; Receber e examinar todos os documentos e procedimentos relativos às respectivas Comissões; promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do respectivo processo. Nos casos que envolvam as Comissões de Licitação, julgar a habilitação e julgamento das propostas de preços em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle; fazer a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento; julgar os pedidos de inscrição em registro cadastral.		
04	Membro	Aprovação no estágio probatório; Ausência de condenação em processo administrativo disciplinar;	Assistir o Presidente e o Secretário em suas tarefas e atender às suas determinações; atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão ((Licitação, Chamamento Público, Comissão Processante da Saúde, Comissão Processante da Educação e Administração, Comissão Processante da Guarda Municipal e Avaliação de Imóveis) e participar das sessões; votar nos procedimentos de que participar; rubricar os documentos; promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Nos casos que envolvam as Comissões de Licitação, julgar a habilitação e julgamento das propostas de preços realizado em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle; fazer a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento; Julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral	7	30

Art. 3º - Fica alterado o item 3 do Anexo III da Lei nº 6158, de 27 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

N°	CARGOS	Atribuições
03	Chefe da Divisão de Corregedoria-Geral	Assistir o Secretário Adjunto de Corregedoria na realização de diligências iniciais, objetivando a apuração, de ofício, ou como decorrência de manifestações, representações ou denúncias em desfavor de servidores, recebidas através da Secretaria Adjunta de Ouvidoria, em inspeções de caráter preventivo ou ordinário em qualquer dos setores da Administração Pública Municipal, mediante solicitação da autoridade competente ou a critério da própria Corregedoria, na atuação e controle de tramitação das sindicâncias e processos administrativos disciplinares e na adoção de medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição; coordenar e acompanhar os trabalhos da Comissão Processante da Saúde e da Comissão Processante da Educação e Administração; realizar o registro e controle dos livros de apontamentos, bem como o arquivamento das sindicâncias e processos disciplinares encerrados; emitir parecer nos Processos Administrativos Disciplinares; executar outras atividades correlatas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de março de 2018.

Vittorio Medioli  
 Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 016/18, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)